



PREFEITURA DE
Cascavel
CEARÁ



Agora cuidando de você.

PROJETO DE LEI Nº 018/2026, DE ____ DE ____ DE 2026

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCATEL

Recebido hoje às 09:04 Hs

PROTOCOLO Nº 011/2026

Em 02/03/2026

Servidor (a)

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel 10/03/2026
[Assinatura]

Altera o Anexo Único da Lei nº 2.180, de 19 de abril de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações das Agentes de Trânsito e Transporte de Cascavel, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCATEL - CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel - CE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 2.180, de 19 de abril de 2024, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações das Agentes de Trânsito e Transporte de Cascavel, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

“Art. 12 A carga horária de trabalho do Agente Municipal de Trânsito e Transporte é de 30 (trinta) horas semanais, distribuída em regime de escala de serviço.

§ 1º O mês será distribuído em até 10 (dez) plantões de serviço, sendo de 12 (doze) horas cada, de modo que a estrutura de escala obedeça a forma de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de repouso.

.....” (NR)

“Art. 20

Parágrafo Único - O Agente Municipal de Trânsito e Transporte em regime de escala terá acrescido em seus vencimentos, 15% (quinze por cento) referente a alimentação, caso o DEMUTRAN não ofereça local próprio para a oferta de refeições.” (NR)

Art. 2º Fica alterada a Tabela I, que prevê os vencimentos por classes e níveis dos Agentes de Trânsito e Transporte de Cascavel, inserida no Plano de Cargos, Carreira e Remunerações (Anexo Único da Lei nº 2.180, de 19 de abril de 2024), passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 09/02/2026.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
Cascavel
CEARÁ

Agora cuidando de você.



ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.180, DE 19 DE ABRIL DE 2024

"TABELA I - VENCIMENTO POR CLASSES E NÍVEIS (EM R\$)"

CLASSES	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
A	2.924,77	3.071,02	3.224,57	3.385,80	3.555,09	3.732,84	3.919,48	4.115,47	4.321,24	4.537,30	4.764,16	5.002,37
B	3.071,02	3.224,57	3.385,80	3.555,09	3.732,84	3.919,48	4.115,47	4.321,24	4.537,30	4.764,16	5.002,37	5.252,49
C	3.224,57	3.385,80	3.555,09	3.732,84	3.919,48	4.115,47	4.321,24	4.537,30	4.764,16	5.002,37	5.252,49	5.515,11
D	3.385,80	3.555,09	3.732,84	3.919,48	4.115,47	4.321,24	4.537,30	4.764,16	5.002,37	5.252,49	5.515,11	5.790,87
E	3.555,09	3.732,84	3.919,48	4.115,47	4.321,24	4.537,30	4.764,16	5.002,37	5.252,49	5.515,11	5.790,87	6.080,41
F	3.732,84	3.919,48	4.115,47	4.321,24	4.537,30	4.764,16	5.002,37	5.252,49	5.515,11	5.790,87	6.080,41	6.384,43

....." (NR)





MENSAGEM Nº 017 / 2026, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel 10/03/2026
[Assinatura]

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido hoje às 09:04 Hs
PROTOCOLO nº 055/2026
Em 02/03/2026
[Assinatura]
Servidor (a)

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que “Altera o Anexo Único da Lei nº 2.180, de 19 de abril de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações das Agentes de Trânsito e Transporte de Cascavel, e dá outras providências”.

A presente proposta legislativa consolida um compromisso inabalável desta gestão com a valorização e o reconhecimento dos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte de Cascavel.

Esta proposta que ora apresentamos não se limita a ajustes técnicos, mas reflete o respeito institucional àqueles que zelam pela segurança viária e pela mobilidade urbana em nosso município. Entre os principais pontos de avanço, estão a fixação da carga horária em 30 (trinta) horas semanais, garantindo o necessário descanso e a saúde física e mental dos agentes, que desempenham atividades de alta responsabilidade e desgaste; bem como a previsão de um acréscimo de 15% nos vencimentos para fins de alimentação, na ausência de local próprio oferecido pelo DEMUTRAN, assegura condições dignas para o exercício das funções em campo.

Os Agentes de Trânsito e Transporte são a face do Executivo nas ruas, atuando diariamente para salvar vidas e organizar o fluxo de nossa cidade. Valorizar esta categoria é, em última análise, investir na qualidade de vida de todos os cidadãos cascavelenses.

Assim sendo, certa de que Vossas Excelências compreenderão a importância do presente Projeto de Lei, aguardo e espero todo o empenho para que venha a ser aprovado em todos os seus termos.

Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 09/02/2026.

[Assinatura]
Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal

A Sua Excelência

Sebastião de Castro Uchôa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel - CE

Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro, Cascavel - CE, CEP: 62.850-000